

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>3</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>5</b>
<b>Ratificação</b>	<b>5</b>
<b>Aviso de Licitação</b>	<b>6</b>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.593 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado às ações do setor cultural – LEI ALDIR BLANC, no Município da Estância Hidromineral de Lindoia”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que Administração Municipal conseguiu reaver os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, que haviam sido devolvidos integralmente ao final de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro de Cultura Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, ampliando o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, até 31 de dezembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do recurso destinado às ações emergenciais do setor cultural – Lei Aldir Blanc, no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei n. 14.017 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei n. 14.150 de 12 de Maio de 2021, Decretos 10.464/2020 e 10.751/2020.

II – seguir e/ou alterar, de forma justificada no relatório final, o plano de ação a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei n. 14.017/2020 e suas alterações;

IV - discutir os resultados obtidos;

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei n. 14.017/

2020 e suas alterações;

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei n. 14.017/2020 e suas alterações.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil.

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como cidadãos especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º Os integrantes do Comitê Gestor e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc não poderão receber os benefícios de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Lindóia.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.485/2020.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 13 de setembro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Gabinete e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 13 de setembro de 2021.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE GABINETE

**DECRETO Nº 2.594, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Nomeia os membros do Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Recurso Emergencial destinado às ações do Setor Cultural – LEI ALDIR BLANC, do Município da Estância Hidromineral de Lindoia”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros que irão compor o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do recurso destinado às ações emergenciais do setor cultural, oriundos da LEI ALDIR BLANC, a saber:

I- Representante do Poder Público Municipal:

- PAMELA CRISTINA MOREIRA RAMALHO

- BRUNO FISCHER TARDELLI

II- Representantes da sociedade civil, preferencialmente ligados ao segmento cultural:

- LUCIANO ALVES DOS SANTOS

- MARCELO ALVES

- ELIAS DE SOUZA JUNIOR

Art. 2º O exercício da função exercida pelos membros do Comitê Gestor, ora designados, não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 13 de setembro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Gabinete e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 13 de setembro de 2021

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE GABINETE

#### DECRETO Nº 2.595, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

*“Torna público o Cadastro Cultural destinado as ações do Setor Cultural – LEI ALDIR BLANC, do Município da Estância Hidromineral de Lindoia”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro de Cultura Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, ampliando o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, até 31 de dezembro

de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 foram contabilizados à conta da Prefeitura e sua execução se dará de forma descentralizada para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 2º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, e suas alterações.

Art. 3º A Lei Federal nº 14.017/2020, tem como objetivo prover recursos para artistas e espaços culturais, descritos a seguir:

I. Concessão de renda emergencial aos trabalhadores da cultura no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), que será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas;

II. Concessão de subsídio mensal no valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III. Divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo Único - Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal prevista no inciso I. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais previsto no inciso II. Compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o cumprimento do inciso III.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal definir o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos II e III deste artigo, sendo obrigatória a destinação de pelo menos 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso III do referido dispositivo.

Art. 5º O Executivo Municipal fixa como parâmetro de elegibilidade os critérios definidos pelo Decreto 10.464 de 18 de Agosto de 2020 e suas modificações.

Art. 6º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere ao inciso II, Art. 3º deste Decreto:

I. A espaços culturais criados pela Administração Pública Municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. A espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

III. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. A espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e

V. A qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

Art. 7º As entidades de que trata o inciso II, Art. 3º deste decreto, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 8º Na falta de profissionais residentes no município, o Comitê Gestor local poderá contratar profissionais habilitados e constituídos, de outros municípios, com o objetivo de fortalecer e democratizar o acesso à aquisição de bens e serviços do setor cultural indicado pelo Art 2º, inciso III da Lei 14.017/2020, e também, estimular o intercâmbio cultural entre artistas, com o objetivo de fomentar a cultura e capacitar agentes culturais.

Art. 9º Torna público o Cadastro de Cultura Municipal de agentes e espaços culturais, que servirá como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos pela Lei 14.017/2020.

Art. 10º O cadastramento de artistas e espaços culturais, deverá ser realizado por meio do site da Prefeitura Municipal, [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br).

Parágrafo Único - o mero cadastro não garante os auxílios oriundos da Lei 14.017/2020.

Art. 11 O Cadastro de Cultura Municipal, é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 12 Poderão se inscrever, pessoas físicas e jurídicas de Lindóia e de outros municípios, que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva e à capacitação de agentes.

Art. 13 Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e fazedores de cultura que se relacionam com as práticas culturais e patrimônios imateriais;

II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades

culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, representados por teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 14 O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito através do preenchimento obrigatório das informações que constam no site [www.lindoia.gov.br](http://www.lindoia.gov.br).

Art. 15 O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e não garante o recebimento dos subsídios.

Art. 16º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente ou espaço cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 13 de setembro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Gabinete e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 13 de setembro de 2021

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE GABINETE

## Licitações e Contratos

### Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA – SP. Processo nº 081/2021. Dispensa de Licitação nº 037/2021. DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 037/2021, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21”. Objeto: Contratação de empresa especializada em tratamento de dependência química e assistência psicossocial em clínica de acolhimento conforme termo de referência. Lindoia, 10 de setembro de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA – SP. Processo de Dispensa de Licitação nº. 039/2021. DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 039/2021, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21”. Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento dos servidores públicos municipais, com a finalidade de aprimorar métodos de planejamento tributário e fiscal, por meio de auditoria, treinamento e análise de possíveis ações de contingenciamento para redução de contribuições, intrínsecas às obrigações previdenciárias devidas ao Município e acompanhamento de resultados. Lindoia, 10 de setembro de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

### Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2021 – EDITAL nº 045/2021 – OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO VERTEDOURO DO GRANDE LAGO, PARA SER UTILIZADO COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO. Recebimento do Envelopes: até as 08h45 do dia 15/10/2021. Abertura dos envelopes às 09:00 do dia 15/10/2021. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 14/09/2021, por meio de download no site da prefeitura [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br), ou ainda solicitados via e-mail [depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br), ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 13 de setembro de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.